Núm. 127 — Terça-feira, 10 de junho de 1947 — Ano 57.o

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA .. .. .. Cr$ 0,50 — NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. .. .. Cr$ 0,60

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

(*) DECRETO-LEI N. 17.274, DE 6 DE JUNHO DE 1947

— Transforma o Departamento de Serviço Social e subordina o Serviço Social dos Menores diretamente à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.o, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta :

Artigo 1.o — O Serviço Social de Menores, com a sua atual organização e compreendendo as repartições dependentes, passa a subordinar-se diretamente à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 2.o — Ficam atribuidos ao Serviço Social de Menores todos os serviços relativos aos menores necessitados, abandonados e delinquentes do Estado, transferindo-se para essa Repartição as correspondentes dotações do orçamento em curso, consignadas ao Departamento de Serviço Social.

Parágrafo único — Passa a subordinar-se ao Serviço Social de Menores, com as atribuições em vigor, a Diretoria de Vigilância.

Artigo 3.o — O Departamento de Serviço Social, organizado pela lei n. 2.497, de 24 de dezembro de 1935, passa a denominar-se Serviço Social do Estado.

Parágrafo único — O atual cargo de Diretor Geral do Departamento de Serviço Social fica com a denominação alterada para Diretor do Serviço Social do Estado, fixados os respectivos vencimentos no padrão "S".

Artigo 4.o — O Juiz de Menores da Capital poderá requisitar do Serviço Social de Menores, com prévia aprovação do Secretario da Justiça, para que fiquem sob sua imediata direção, assistentes sociais e comissários gratuitos da Diretoria de Vigilância.

Parágrafo único — Feitas as requisições a que se refere êste artigo o Juiz de Menores fixará os serviços e lugares a serem fiscalizados pelos comissários e assistentes sociais postos à sua disposição, fazendo a comunicação devida à Diretoria de Vigilância.

A distribuição dos serviços poderá ser alterada pelo Juiz de Menores a qualquer tempo.

Artigo 5.o — Fica extensiva ao Procurador Geral do Estado ao Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial, ao Diretor Geral do Departamento dos Presidios, ao Diretor do Serviço Social do Estado, ao Diretor do Serviço Social de Menores e ao Diretor da Junta Comercial do Estado a competência para autorizar despesas, até Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para cada caso, dentro dos disponíveis das dotações orçamentárias.

Artigo 6.o — Fica o art. 110, letra "a", do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940, assim redigido:

"a) de 1.o a 30 de julho".

Artigo 7.o — Serão declarados de férias coletivas, no Interior do Estado, os 9 (nove) dias que se seguirem, no presente ano, às férias do mês de julho e, no ano próximo, os 10 (dez) dias subsequentes às férias de janeiro, para o efeito de serem assim compensados os dias em que, por motivo de serviço eleitoral, deixaram os Juizes de gozar as férias de 60 (sessenta) dias a que têm direito.

Artigo 8.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Govêrno, aos 6 de junho de 1947

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreção.

DECRETO N. 17.275, DE 6 DE JUNHO DE 1947

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o Sr. Bertoldo Vieira da Silva.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios de Segurança Pública e o senhor Bertoldo Vieira da Silva, para locação pelo prazo de cinco anos, a contar de 1.o de maio de 1946, mediante o aluguel mensal de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), do prédio, sito à rua Capitão José Oliva s.n., em Potirendaba, destinado ao funcionamento das repartições policiais da referida cidade.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Fledcardo Gonçalves Maia.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Govêrno, aos 6 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO N. 17.276 DE 6 DE JUNHO DE 1947

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos têrmos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18-8-44,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica relotado na Diretoria do Expediente, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "J", efetivo, do Depatamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Arildo Viana.

Artigo 2.o — No corrente exercicio o funcionário relotado por êste decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por êle ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento da Produção Vegetal, pela Diretoria do Expediente.

Artigo 3.o — O titulo do funcionário de que trata êste decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Orgão Oficial.

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 6 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Alkindar Monteiro Junqueira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Govêrno, aos 6 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

PALACIO DO GOVÊRNO.

Têrmo de Acôrdo entre o Estado de São Paulo e a fundação da Casa Popular, para coordenação de atividades relativas ao problema da habitação popular.

Aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e sete, presentes, na sede da Fundação da Casa Popular (F. C. P.), no Distrito Federal, o Senho Bruno C. Feder, do Gabinete Civil do Governador do Estado de São Paulo, e o Engenheiro Armando Godoy Filho, Superintendente da citada Fundação, o primeiro representando o Govêrno daquele Estado, devidamente autorizado pelo Decreto-lei Estadual n.o 17235, de 21 de maio de 1947, e, o segundo, representando aquela instituição, ambos investidos de poderes especiais para realizar êste ato, acordaram em intensificar e coordenar as atividades que visem á solução do problema da habitação popular no referido Estado, e sob as condições seguintes:

Primeira. As atividades relativas á solução do problema da habitação popular no Estado de São Paulo serão realizadas, em regime de colaboração, pela F. C. P. e o Govêrno Estadual, com o fim de obter o seu mior incremento.

Segunda. O Govêrno Estadual criará um Conselho de Habitação Popular (C. H. P.), constituido de cinco membros, escolhidos dentre pessoas de notória e ilicada reputação, de preferência especializadas em urbanismo, construções populares, economia, finanças, administração, serviços sociais ou atuária.

§ 1.o O Conselho será constituido pelas pessoas acima indicadas, de acôrdo com a F. C. P, cabendo a presidencia ao representante do Govêrno do Estado.

§ 2.o O dirigente do órgão regional da F. C. P., a que se refere a cláusula IV do presente acôrdo, é membro nato do C. H. P.

Terceira. Ao C. H. P., observadas as diretrizes da politica habitacional traçadas pelo Conselho Central (C. C. da F. C. P. competirá:

a) Estudar o problema regional da habitação popular.

b) Elaborar o plano de distribuição dos recursos provenientes das contribuições do Estado.

c) Enviar ao C. C. da F. C. P. proposta sôbre o plano de distribuição, no Estado, dos recursos da Fundação, tendo em vista as necessidades habitacionais de cada localidade.

d) Colaborar na formulação da politica habitacional da F. C. P., agindo em coordenação com o C. C. da F. C. P.

e) Proporcionar ao C. C. da F. C. P. informações sôbre os tipos mais convenientes de habitação, de acôrdo com as condições ecológicas de cada zona, dentro do Estado.

f) Coordenar a ação dos Conselhos Regionais da F. C. P., que se deverão constituir nos municípios, junto ás respectivas Prefeituras, observadas as instruções que, oportunamente, forem baixadas pelo C. C. da F. C. P., em obediência ao disposto no art. 7.o do Decreto-lei federal n. 9777, de 6 de setembro de 946.

g) Sugerir providências que julgar úteis á melhor execução dos trabalhos da agência regional da F. C. P.

h) Comunicar ao C. C. da F. C. P. quaisquer irreguaridades, ou deficiências, que observar na execução dos trabalhos confiados á agência regional.

Quarta. A F. C. P. instalará na capital do Estado uma agência regional, á qual competirá a execução dos serviços a que se refere o presente acôrdo.

Quinta. O Estado se obriga a colocar á disposição da agência regional da F. C. P., mensalmente, o produto da majoração do impôsto de transmissão, a que se refere o Decreto-lei Estadual n.o 17235, de 1947, e canalizar para a mesma quaisquer fundos que forem destinados, no seu orçamento, a esse fim.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: PEDRO CAROPRESO
Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO
Redator-Secretário: J. B. MARIO PATI

Sexta. O Estado constituirá uma Junta de Contrôle (J. C.), integrada por três de seus funcionários, á qual competirá exercer fiscalização da aplicação dos recursos a que se refere a cláusula anterior.

§ 1.o A J. C., que disporá de toda a facilidade para o exercicio de sua função, deverá lavrar, trimestralmente, em livro próprio, o resultado do exame a que proceder.

§ 2.o Quaisquer irregularidades, porventura observadas, deverão ser desde logo comunicadas ao C. H. P.

Setima. O Estado se compromete a conceder, observadas as conveniências de seus serviços, facilidades para que sejam postos á disposição da F. C. P., nos têrmos do Decreto-lei federal n.o 9621, de 21 de agosto de 1946, os servidores requisitados pela agência regional.

Oitava. O Estado se obriga a promover as medidas necessárias á utilização de terrenos de seu patrimônio, que melhor se destinem á construção de casas populares, por sugestão da C. H. P.

Nona. O presente acôrdo terá vigencia por prazo indeterminado.

Para firmeza e validade do estipulado neste acôrdo, está o mesmo assinado pelos representantes de ambas as partes e por duas testemunhas, devendo ser publicado no órgão oficial do Estado.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1947.

(a.) Bruno C. Feder.
Armando Godoy Filho
Albano Ferreira Costa.
José Faria de Castro.

(X) PROCESSOS DESPACHADOS PELO GOVERNADOR DO ESTADO

Em 9 de maio último:

da Secretaria do Trabalho. Sobre licença, com vencimentos, em que é interessado Altimar Ribeiro de Lima, inspetor do trabalho, afim de integrar a delegação do Instituto de Arquitetos do Brasil que vai a Paris e Milano (Congressos e Exposições Mundiais de Arquitetura): "Autorizo, por 90 dias" (proc. 237.231|47-S.T.I.C.).

Em 6 do corrente:

da Secretaria da Segurança Pública. Sobre pagamento de ajuda de custo ao bel. Adolpho Magalhães Normanha delegado de policia, removido de sede. (SG. 3039|47): "Autorizo";

da Secretaria da Educação e Saúde Pública. Sobre pagamento de ajuda de custo a Sebastião Corrêa, lotado no Serviço de Profilaxia da Malaria do Departamento de Saúde, removido de sede. (SG. 3061|47): "Autorizo".

(X) Publicado novamente por ter saido com incorreções.

SECRETARIA DO GOVÊRNO

DECRETOS de 6 de junho de 1947, lavrados no Departamento do Serviço Público

SECRETARIA DO GOVERNO

Exonerando, a pedido:

— tendo em vista o que consta do processo n. 6.968-47-D.S.P., e de acordo com o artigo 93, parágrafo 1.o, alinea "a", do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Ligia Azevedo Fagundes de cargo da classe N da carreira de Assistente de Administração, da P.P.III do QG., lotado no Departamento do Serviço Público da S. G..

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Exonerando, a pedido:

— tendo em vista o que consta do processo n. G — 9.837-47-S.F., e de acordo com o artigo 93, parágrafo 1.o, alinea "a" do decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941,

Osvaldo Piccardi de cargo da classe H da carreira de Escriturário da P.P. III do Q.G., lotado na S.F..

— tendo em vista o que consta do processo n. G — 3.815-47-S.F., e de acordo com o artigo 93, parágrafo 1.o, alinea "a" do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Albino Monteiro Veiga de cargo da classe I da carreira de Motorista, da P.P.III do Q.G., lotado na S.F..

— tendo em vista o que consta do processo n.